

# Gazeta de Sergipe

Director — MECENAS PEIXOTO

Secretario — ACRISIO CRUZ  
Gerente — PEDRO MENEZES

ARACAJU, 3 DE NOVEMBRO DE 1928

Redacção e officinas — Rua S. Cristovam, 28  
ANNO II — End. Tel. GAZETA — N. 286

## A inauguração da linha de "Onda e Espuma" bondes para o bairro Aribé no Rio de Janeiro

### As homenagens populares prestadas ao benemerito Presidente Manoel Dantas

Ante-hontem, por volta das 16 e meia horas, foi inaugurado o trecho, recentemente construído, da linha de bondes da rua do Bomfim, desta capital, ao populoso e progressivo bairro do Aribé, melhoramento de ha muito affagado pelos habitantes daquelle centro de trabalho, que hoje vêm realizadas as suas justas aspirações, graças á benemerencia do actual governo que, dia a dia, mais felicita a terra sergipana.

Em bondes espezias, partiram, ás 15 1/2 horas, da praça Fausto Cardoso, em demanda do ponto inicial daquelle trecho, s. ex. o sr. Presidente Manoel Dantas e exma familia, seus auxiliares, deputados, jornalistas e pessoas gradas, onde chegaram, approximadamente, ás 16 horas, sendo ali recebidos pelo director da Empresa Tracção Electrica, o operoso coronel Durval Andrade e grande massa popular.

No local referido, erguiam-se, de cada lado, dois postes artisticos prendendo, á altura de dois metros, na dimensão da linha, uma larga fita.

O coronel Durval Andrade epi palavras concisas e eloquentes congratulou-se com o povo pelo melhoramento que si ia inaugurar, referindo-se á accção bemfazeja do governo Manoel Dantas, terminando por entregar a s. ex. a tesoura para que elle cortasse a fita e entregasse ao publico aquelle beneficio.

Feito isso s. ex. declarou inaugurado o trecho falado, tendo palavras de louvores para o sr. Durval Andrade e todos aquellos que o auxiliaram naquelle trabalho.

As ultimas palavras do Chefe do Estado foram abafadas por vivas erguidos, pelo povo, a s. ex.

Após o acto inaugural, foram servidos aos presentes taças de champagne e copos de cervejas.

Retomando os bondes, rumaram todos ao Aribé, onde uma enorme multidão popular, tendo á frente a pessoa de Carlos Corrêa, o incansavel lutador pelo progresso daquelle lugar, o idolo da sua gente, aguardava a chegada do grande Presidente e daquelles que a s. ex. acompanhavam.

Inexplicavel é descrever o delirio do povo quando chegou no ponto terminal da nova linha o bonde que conduzia o Presidente dos Sergipanos.

Do seio da compacta multidão vivas incessantes eram dados a s. ex.

Salvas e foguetes espoucavam.

Feito o silencio, de um bom cuidado coreto, ergueu-se o professor Zacharias Coelho e em nome do povo do Aribé saudou, eloquentemente, o Presidente Manoel Dantas, nosso chefe eminente, dizendo da gratidão imperecivel que os seus habitantes sempre e sempre terão para com a pessoa benemerita, por todos os titulos, de s. ex.

Seguiram-se com a palavra, a gentil professora publica senhorita Rosalva Britto que pronunciou um bello e magnifico discurso, saudando o Chefe do Estado, o o nosso confrade do «Sergipe-Jornal», Deolindo Nascimento, que produziu vibrante e eloquente oração, congratulando-se com o povo e com o proclamo Presidente.

Esses discursos foram entrecortados de vivas estrepitosos á pessoa do Presidente Manoel Dantas.

S. ex., com a sinceridade que lhe caracteriza a personalidade, agradeceu ao povo do Aribé a carinhosa manifestação que acabava de ser alvo, dizendo que governo do povo, eleito pelo povo de Sergipe inteiro, outro intuito não o dominava, sinão o de trabalhar, com ardor, em beneficio desse mesmo povo, empregando os dinheiros arrecadados dos impostos por elle pagos, pela grandeza e prosperidade deste rincão a que tanto queremos.

Es. ex. declarou ao laborioso povo ariberense, num gesto patriótico, que para defender os seus direitos elle teria na futura renovação da Assembléa Legislativa do Estado, um representante e que este representante seria Carlos Corrêa, homem digno e trabalhador, que com abnegação tem pugnado pelo progresso do Aribé e pelo bem estar da sua gente.

Calorosos vivas e palmas prolongadas abafaram as derradeiras phrases do impolluto Presidente que, acompanhado pela multidão, se dirigiu á residencia de Carlos Corrêa, onde penetrou por entre alas de um bando de crianças que lhe atiraram petalas de rosas.

De momento a momento, ouviam-se vivas partidos da grande massa popular.

Em casa de Carlos Corrêa foi servido champagne, licorres, cervejas, doces e sandwiches.

Ao champagne o engenheiro Floro Freire saudou o nosso querido amigo dr. Leandro Maciel.

A satisfação da gente ariberense chegou ao delirio e assim é que festas populares, em regosijo ao grande melhoramento, ali foram realizadas e ainda hoje continuam.

O eminente Presidente Manoel Dantas e sua exma. familia e auxiliares regressaram a esta cidade, ás 18 horas.

O bairro do Aribé estava todo engalanado e iluminado, pois, nesse mesmo dia, havia sido feita a ligação da luz electrica para alli.

No proximo numero, publicaremos os discursos do professor Zacharias Coelho e da senhorita Rosalva Britto.

## COMPARAÇÕES

Brilhante conferencia lida no Instituto Nacional de Musica, do Rio de Janeiro, pelo nosso eminente representante na Alta Camara do Paiz, dr. Gilberto Amado

Iniciamos hoje a transcrição da importante conferencia lida no Instituto Nacional de Musica a 24 do mez findo, no Rio de Janeiro, pelo brilhante homem de letras, Senador Gilberto Amado, nosso eminente representante na Camara Alta do Paiz:

«A Europa é uma atmosfera densa cujas camadas representam seculos. Nella, o ar que se respira fala uma linguagem carregada de sentido.

Esche-a, toda, uma murmuração immensa, um sussurro oceanico, uma musica infinita. O passado reluz, a todos os instantes, nas reverberações do presente. Como o que se ouve, o que se nos mostra ao olhar chega de longe. Uma rua de Paris é um rio que vem da Grecia. A Inglaterra é construída sobre pedras romanas.

As estradas gaulezas ainda resoaem ao passo das legiões. O vento é uma agitação de bandeiras, de symbolos e de idéas. O Mediterraneo, berço da Europa, é uma mythologia, uma multidão, uma assembléa, um parlamento. Tem tanta eloquencia como a ágora atheniense ou como o Forum. Dentro delle, os navios passam por entre sombras immortaes, e, ao ruído das machinas modernas, se mistura ainda hoje o canto das sereias. Ao estender-se sobre elle, é sobre toda a historia da humanidade que se estende o pensamento, seguindo, no maravilhamento das imagens, por um caminho de prodigios, até os remotos horizontes onde ella se confunde com a lenda nas obscuras fronteiras das origens.

Para o homem de imaginação, o Mediterraneo é como uma casa de brinquedos para uma criança. São tantas as atracções que a vista não sabe para onde se voltar. Cada onda é uma proeza, um momento, um minuto, uma expressão da nossa especie. Os seus relevos são musculos humanos num esforço de criação.

Mediterraneo! A belleza nasceu numa das suas manhãs, o equilibrio moral numa das suas tardes. E' sua obra o commercio, isto é, a civilização; a politica, sciencia da vida social; o individuo, consciencia destacada do grupo. Celtas, slavos, germanos foi na sua convivencia, á beira de suas aguas, que vieram applicar a inquietação das suas rudes almas. Mediterraneo, Europa. Espirito religioso, espirito scientifico, espirito politico! Europa, Roma, Direito Romano, Christianismo.

O catholicismo é a europeização do Christianismo, e, depois do imperio romano, a segunda tentativa da Europa para conquistar o mundo. A terceira foi a descoberta da America...

Hoje, quatro seculos depois dessa descoberta, olhando essa Europa, essa nesga de terra fervilhante, esse exiguo promontorio da Asia, em cujos estreitos limites tanta vida se accumula, tanta força se concentra, tanta idéa se aglomera, que sensações não deve experimentar o americano que torna ao berço originario! Que meditação a sua, homem

das terras largas e dos mares amplos, diante dessa colméa murmurante onde cada alveolo é uma usina, um laboratorio, uma academia, um foco de luz! e onde o rumor das asas atordoas!

O mundo mental e moral, em cuja orbita elle se move, é um palido planeta destacado daquelle systema solar inesgotavel. Tudo que elle é, pobre ramo ainda mal vicejante nas suas frondes novas—o producto de raizes fundamente mergulhadas naquelle solo prodigioso. Suas palavras, echos, prolongamentos das vozes poderosas daquelle raça creadora, imaginadora, realizadora. Criança inquieta, como não sentir-se enleada e deslumbrada no lar materno da sua alma, ao rever, com os seus olhos, a divina paizagem onde nasceram os seus deuses, cresceram as ideologias inspiradoras da sua vida moral e espiritual!

Ali estão as forças fecundas, as energias geradoras, que fizeram o seu mundo e lhe deram realidade. Espirito religioso, espirito scientifico, espirito politico, — disciplinas, organizações, instituições — quantas coisa nessa simples enumeração de palavras!

Comprimida no seu territorio limitado, a Europa se aprofunda no seu solo e cresce nelle como uma montanha formidavel. O seu fundo é inatingivel. Seus alicerces descem, em degraus successivos, até os confins millenarios das formações primitivas. Na altura, quantos céos superpostos, povoados de nubes! Apollo é uma das suas auroras. Jesus Christo, o mais bello dos seus dias.

Para o europeu, a memoria é a musa por excellencia. Grecia, Roma, idade média, renascença, geometria, acropoles, imperio romano, cruzadas, cathedraes, reforma, Florença, seculo XVIII, encyclopedia, Napoleão, seculo XIX, machinas, industrias, Darwin; Seculo XX — lucta de classes, suffragio universal, grande guerra, influencia americana— tudo isso e o que isso contém e nisso se alarga e desenvolve, tudo se amontoa dentro delle. Sobrecarregado de noções innatas, de aptidões definidas, o europeu é um producto intenso, um producto denso.

Ultima criação do Mediterraneo diante dessa densidade da Europa, dessa massa compacta, que será a America, com sua profundidade apenas de quatro seculos, numa extensão de trinta e oito milhões de quilometros quadrados — que será a America, senão uma pellicula tenue, distendida no espaço?

O americano é um producto extenso, um producto tenue. A America, uma atmosfera leve, sob cuja pressão não offega o ser humano. A descoberta da America não rasgou sómente novo campo á actividade physica do homem. Alliviou o cerebro humano do pesadelo europeu; adelgaçou-lhe a espessura e lhe communicou a mobilidade das auras grandes do mar. O americano respira largo na amplitude dos horizontes, e á medida que penetra na America, o filho da Europa sente ali girar-se-lhe o espirito. O esforço que lhe pede a terra, ainda que ar-

duo e rude, é menos complicado. Lavar, na America, significa ampliar, desenvolver, em vez de preparar, cozinhar, aperfeiçoar, como na Europa.

Na America, a delgadez do tempo na vastidão do espaço determina a liberdade da nossa visão e a facilidade da nossa intelligencia. A nossa alma, comparada com a do europeu, presa por tantas raizes a tão diversas camadas astraccionadas do solo moral, é qualquer coisa de aereo e de transparente. As crises que ella soffre são quasi todas de origem exterior, ligadas ás sensações elementares da «lucta pela vida».

As longas e torturantes analyses que roem o europeu em geral, não nos atormentam. O riso americano (veja-se o norte-americano, ainda menos europeu do que nós, sul-americanos), é o resultado dessa frescura dessa leveza, dessa innocencia, dessa inconsciencia, interior. Sob esse ponto de vista, a America do Norte é um paiz de crianças. Sua literatura é um divertimento, sua vida social uma festa, uma farandula.

Ainda ha dias, lendo o romance de um dos escriptores mais em voga na França, Roger Martin du Gard, romance em que se descrevem e se dramatizam as angustias de um rapaz de 15 annos ás garças com a duvida religiosa e as suas consequencias na vida do homem maduro, obra cheia de verdade, que exprime um estado de almas frequentissimo na França, considero quanto são impossiveis situações semelhantes entre nós.

Em Jean Barois, o heróe do romance, em cuja consciencia a leitura do livros scientificos produziu a crise, luctavam milhares de annos de sinceridade religiosa. Nada mais pungente e, ao mesmo tempo, mais comprehensivel que a successão de voos e quedas moraes, de alternativas tragicas, que o levaram da crença fervorosa á deserença militante, isto é, de um fanatismo a outro. Entre nós, não ha martyres, mas, tambem, não ha atheus. Noasas crenças, nossos sentimentos, em materia religiosa, são impregnados de um doce relativismo, que é um facto novo na historia da humanidade.

Chegamos á existencia depois das guerras de religião... Deus nunca separou os homens entre nós. Sentimo-nos todos mais ou menos proximos delle, e, por sua obra e graça, vivemos quasi todos de accordo no interpretal-o e sentil-o.

Em França, como, em geral, em todos os paizes da Europa, crises como a descripta por Martin du Gard são communs.

(Continúa)

### «Sergipe intellectual

O livro de Humberto Dantas e João Esteves e seu successo

Os meios intellectuaes de Sergipe estão em festa. João Esteves, um nome consagrado na literatura do norte, e Humberto Dantas, o fino ironista que diariamente collabora na «Gazeta de Sergipe», acabam de publicar, conjunctamente, algumas de suas produções, em volume que denominaram «Onda e Espuma».

Melhor, porém, do que diriam nossas palavras, fala do que é este livro o bello prefacio que outro espirito formoso da terra de Tobias escreveu, sob o titulo de «Anteloquios».

### Empresa mechanica de limpeza e reformas de machinas

Encontra-se nesta capital, onde se demorará por algum tempo, o sr. Edgard Martins, competente mechanico que se propõe fazer concertos e limpezas em machinas de escrever, de calcular, miographa, em cofres, em caixas registradoras, em archivo de aço, em victrolas, etc, mantendo para este fim grande stock de material adequado.

Gratos pela visita que nos fez, em companhia do sr. João Carvalho, desejamos tambem bons negocios nesta capital.

### Pae que explorava as proprias filhas

### A prisão do miseravel

RIO, 31. — Dizem de S. Paulo que a policia dali prendeu o hungaro Estefano Sabra que, durante muito tempo, obrigou suas filhas a esmolarem, só podendo regressar á casa depois de terem recolhido determinada quantia.

Ultimamente, porém, Estefano prostituiu duas filhas, que eram exploradas em sua propria casa, encarregando-se Estefano de trazer todos os visitantes.

### Para evitar balburdia

RIO, 31. — Afin de evitar balburdia na chegada dos vapores ao porto desta capital o inspector da Alfandega baixou portaria suspendendo terminantemente os ingressos permanentes que davam direito a quem os possuísse.

CONSULTAS GRATIS  
De 1 ás 2 horas da tarde  
— NA —  
«Pharmacia Central»  
Rua de Laranjeiras, 86.

# Empresa Industrial São Christovam

Aurelino Azevedo e d. Aurea Azevedo Anado "versus" dr. Pedro Montalvão Amado

## ALLEGACÕES FINAES DO RÉO

PELOS SEUS ADVOGADOS

Doutores Carvalho Neto, João Ferreira e Leonardo Leite

Illustrado Julgador :

«Aqui pomos termo a estas derramadas razões, esperando nos relevem a inevitável prolixidade os que houverem de as aturar.

RUY BARBOSA: *Americo Werneck versus Minas Geraes*, v. II, p. 228.

Evidencias, tantas vezes revividas quantas contestadas, eis que ainda agora se vêm renovar na plenitude do seu zenith.

A nossa inferioridade, porém, é manifesta, distanciando-nos de tão valentes campeões, na aguda penetração que os arma de poderes invisíveis no dilucidar os temas juridicos, que se enfeixam neste pleito.

Por isso mesmo se faz mister, de nossa parte, a demonstração de verdades, que, por serem axiomaticas, aos olhos de todo o mundo deviam de ser evidentes.

Menos... está bem visto, aos nossos phantasticos oppositores!

### O pedido

O pedido se contem nas iniciais, em termos inequivocos. Assim em a petição de fls. 2 v., como conclusão aos artigos que a libellam, o seguinte:

«...o supplicante pede a v. ex. se digno mandar citar os supplicados Pedro Montalvão de Azevedo Amado e José Othoniel Amado Montalvão para, na primeira audiência deste Juizo post citação, ver-se-lhes propor a presente acção ordinaria de destituição dos seus cargos de gerentes da Empresa Industrial São Christovam, sociedade em commandita por acções, da firma Azevedo Amado & C., ficando desde logo citados para todos os termos da mesma acção até final sentença, sendo, afinal, destituídos definitivamente, com as pronunciações de direito e mais perdas e danos que se liquidarem.»

Não pode, pois, haver duvidas: pede-se a destituição dos seus cargos de gerentes, o que se repete na alinea final do trecho citado, com reforço de um adverbio inilludível — destituídos definitivamente.

E retilhando o mesmo objectivo, uniforme, constante, reiterado, pede-se mais:

— que v. ex. se digno afastar da gerencia os citados socios solidarios e supplicados, nomeando incontinenti um gerente ou administrador provisório para dirigir a referida Empresa...» (fls. 2 v.)

Evidente está, por conseguinte, que alem de ser o pedido da acção a destituição definitiva dos socios solidarios, como sentença final, tam-

bem se requereu a destituição provisoria como inicio da lide, chegando-se mesmo a insinuar a quem devera caber a nomeação provisoria, com o afastamento dos membros do Conselho Fiscal.

Posta, assim, em Juizo a causa por Aurelino Pereira de Azevedo (fls. 2), eis que, em caminho, vem auxilia-lo d. Aurea de Azevedo Amado, com a petição de fls. 44 a 46. E dizendo-se litis-consorte, para intervir no mesmo processo e conjuntamente á acção intentada pelo accionista Aurelino Pereira de Azevedo.—(fls. 44) formula, como este, o seu pedido de destituição de gerencia. E o faz com estas palavras: — «vem a supplicante propor a presente acção ordinaria, por força da qual deverão ser destituídos de seus cargos de gerentes da «Empresa Industrial S. Christovam» Pedro Montalvão de Azevedo Amado e José Othoniel Amado Montalvão e, em consequencia, decretada a dissolução da firma social Azevedo, Amado & C., condemnados os destituídos ás perdas e danos...» (fls. 46).

A linguagem precisa e cuidada do advogado que firmou o trecho transcripto não se presta aos sophismas grosseiros, com que a pretendem torcer. Por força da acção, a que se filiou como litis-consorte, o pedido era o de que fossem destituídos de seus cargos de gerentes, sendo os destituídos condemnados ás perdas e danos.

E, por isso mesmo que o objectivo da acção era a destituição dos gerentes, logicamente se havia de dar a dissolução da firma social, como consequencia inevitável della.

Destituídos os gerentes, que era e é o pedido, a firma não podia subsistir, como não ha accessorio sem principal, nem firma de commandita por acções sem socios solidarios que a representem.

Força era, conseguintemente, que operada a destituição dos gerentes, como se pediu, acarretasse, como conseqüencia logica e incontestavel, a firma, cuja eram elles componentes obrigados.

Entra pelos olhos, pois, que d. Aurea de Azevedo Amado, filiando-se na acção proposta por Aurelino Azevedo, fez com este um só e mesmo pedido: — a destituição dos socios solidarios da Empresa Industrial S. Christovam.

Fugir á evidencia deste pedido é renunciar a elle, com a confissão mais patente do erro commetido.

Ora, sendo certo, preciso, determinado, o pedido, podem os A. A. delle variar nas razões finaes, fugindo ao objectivo da acção proposta, torcendo o caminho andado, invertendo o rumo perseguido no processo?

Bem se sabe e resabe que não. O Código do Proc. Civil e Comm. do Estado é expresso no caso: «Art. 86: A petição inicial de qualquer acção será inviolável.»

E por ter este caracter de inviolabilidade a petição inicial, o § 1º deste art. explicitamente determina: «O autor não poderá alle-

var a substancia, nem lhe mudar a forma, depois de apresentada a petição em Juizo.»

Taes dispositivos da lei vigente são a repetição de iguaes disposições de leis anteriores, encontrando na doutrina e na jurisprudencia o mais solido apoio.

Tratando da mudança do libello, diz JOÃO MONTEIRO que

— «nunca é permitida, salvo si o autor desiste da acção intentada com o protesto de propor outra.» (Processo Civil; vol. II, p. 54).

A lição do eminente processualista foi precedida das opiniões não menos autorizadas de dois insignes mestres do processo.

Ensina PAULA BAPTISTA:

«Quanto, porém, á mudança propriamente dita, importando ella um novo Juizo, para o qual é mister nova citação, se não pode effectuar senão desistindo o autor da acção com a declaração, ou protesto de intentar outra, e tentando nova e preliminar conciliação analogá á acção, que quizer propor.» (Theoria e Pratica; p. 128).

Por igual o doutrinamento de RAMALHO:

«A mudança, porém, só pode ser permitida, desistindo o autor da acção intentada, com a declaração ou protesto de propor outra, pagando as custas já feitas.» (Praxe Brasileira; p. 186.)

E a razão é obvia. Firmado o Juizo pela litis-contestação, ha um objectivo certo em torno do qual se vão renhir as partes disputantes. Altera-lo, á ultima hora, no final da causa, fóra manobrar uma surpresa contra uma das partes, dando substancia differente ao pleito. Ora, não podia a lei tolerar semelhante innovação, violando-se a petição inicial, que ella declara peremptoriamente inviolável.

RAMALHO assim o entende, porque a «mudança do libello importa um novo Juizo.» (obr. cit. p. 186), visto que se instaura nova causa, em que ha pedido novo.

Chegando a esta conclusão, PAULA BAPTISTA escreve:

«A razão é, porque da litis-contestação (judicium acceptum) nasce um quasi contracto judiciario (in judicio quasi contrahimus), pelo qual as partes se obrigam a receber os julgados como leis, obrigação esta, da qual uma não se pode eximir sem consentimento da outra. Nisto não ha ficção, mas realidade; pois pode o réo ser interessado em desmbaraçar-se de um processo injusto, e nos casos duvidosos, sahir de incertezas vexatorias por meio de um julgador, a que elle e o autor se submettão.» (obr. cit.; p. 129, not. 2).

Resurte, destarte, a impossibilidade juridica de torcer a substancia do pedido, de mudar o objectivo da acção, quando as partes, no ultimo lanço do processo, em primeira instancia, arrazoam afinal.

Logo, se a consistencia do

pedido é a destituição dos gerentes, como está evidenciado, é absurdo desmarcado pretenderem os A. A. alterar o escôpo da acção manifestada em juizo.

Ora, em sendo a acção movida contra os solidarios da Empresa Industrial S. Christovam a de seu afastamento da gerencia, a este ponto essencial, directo, primordial, é que as partes estão obrigadas em juizo.

Ampliar os termos do pedido, dar-lhe nas razões finaes uma feição differente da petição originaria, é contrariar fundamentalmente o direito processual, que não permite mudar a acção.

Em o fazendo, os A. A. conseqüem, apenas, realçar a sua falta de direito, carecedores, portanto, de acção no caso sub-judice.

Ora, sendo certo que a acção intentada é a de destituição de gerentes, o que cumpre verificar é se está nas attribuições do Poder Judiciario o deslinde do caso.

### Nas raias do judiciario

Desde a contestação da acção, através de varios incidentes da causa, que vimos sustentando não caber nas raias do Poder Judiciario a solução do caso, levantado levanamente pelos A. A.

Cumprindo-nos, agora, explicar com mais largueza o assumpto, trazemos o reforço inestimavel dos mais acatados commercialistas patrios, discorrendo precisamente acerca do ponto controvertido.

As citações do glorioso RUY, catadas em memoravel pleito, em que a relação juridica estudada não comparte, na minima semelhança, da especie dos autos, são, sobre truncadas, absolutamente inadequadas.

As nossas affirmações, estas sim, é que se estribam nos verdadeiros fundamentos, em que pode a discussão ser enterreirada. Senão, vejamos.

Consultado por nós sobre a presente causa, o acatado jurista e advogado ODILÓN SANTOS emite luminoso parecer, publicado em *Sergipe-Judiciario*, v. I, p. 254 a 258.

Sobre o ponto questionado escreve:

«E' preciso não se ter apprehendido bem a insti-tuição das commanditas por acções para admitir-se a immixtação do Poder Judiciario no seu estatuto social afim de destituir o socio commanditado e administrador, unico, deixando assim a sociedade acephala e todo o interesse solidario e illimitado, que constitue elemento fundamental das capacidades da pessoa juridica nas suas relações de commercio e credito, entregue aos arbitrios de quem com elle nada tem.

Desde que é nesse administrador, illimitadamente responsavel, que descança a confiança de quantos se empenham nas convenções com a sociedade, seria verdadeiramente perturbadora de toda essa vida relacional a surpresa desses contra golpes judicarios, tanto mais quanto não restando outro socio solidario para proseguimento da administração, e não podendo o comman-

ditario usar da firma e praticar actos de gestão (Art. 218 § 2º do Dec. 434), se daria o absurdo de por uma pennada e a propósito de um incidente ficar a sociedade dissolvida, apesar de na plenitude de seus vigores commerciaes, uma vez que o prolator da destituição não poderia ter autoridade para impor um substituto extranho ou obrigar um commanditario a agir como commanditado.» (Rev. cit. p. 254 — 5).

Continuando em larga explanação doutrinaria, accentúa, linhas abaixo, o illustre advogado:

«Admittir que o Judiciario intervisse para praticar um acto estatutario, contractual, qual o de destituir e nomear substituto, seria investil-o do poder deliberativo sobre materia de economia interna de uma sociedade, tornando-se postulante de um mandato, não previsto em lei, quando a tal respeito só nos casos de fallencia lhe é dado nomear syndicos provisorios, por bem de credores, os quaes são substituidos por liquidatarios nomeados pelos proprios interessados logo após conclusão das medidas acautelatorias de arrecadação e verificação.» (Ibid. p. 255).

E destas premissas, respondendo o questionario que lhe foi apresentado, tira a seguinte conclusão:

— «Ao primeiro quesito-negativamente. O Poder Judiciario não pode destituir gerentes das sociedades em commandita por acções, por ser isso attribuição da assembleia geral, a quem cabe tambem o direito de substituil-o\*por outrem da sua confiança. A competencia daquelle poder se resume em verificar prejuizo soffrido, pessoalmente, pelo accionista para ordenar o resarcimento respectivo.» (Ibid. p. 257).

Esta synthese brilhante da doutrina pertinente ao caso vai encontrar na opinião de LACERDA DE ALMEIDA a mais inteira conformidade de ideias.

O velho e conceituado jurisconsulto, em cujo saber procuramos, tambem, amparar a inviolabilidade dos direitos que defendemos, em parecer que está estampado em *Sergipe-Judiciario*, vol. I, p. 76 a 79, depois de explanar a doutrina, conclue, em resposta aos quesitos formulados:

«1º. Uma cousa é o direito de destituir o gerente e outra cousa é a faculdade de responsabilis-o por perdas e danos resultantes de sua gestão.

Para esta faculdade está sempre aberta a porta ad accionista, tal qual nas sociedades anonymas (Dec. n. 434. Art. 110 e 111); a destituição, porém, só é permitida á assembleia geral e por causa legitima, como infidelidade, abuso, malversação ou fraude (Dec. cit. art. 224 2º membro).

E ferindo o amago da questão, tal como é e lhe foi figurada, diz:

«Os accionistas A. B. são assembleia geral, e a balde recorrerão ao Poder Judiciario, o qual não pode fazer; não lhe é dado substituir-se ao contracto social, que é lei fundamental da sociedade, seja ella qual for.

(Primeiro o contracto — e regra nestas materias — depois a Lei.

Debet judex privari ad Cha-tam—diziam costumes castelhanos e arago-nezes; a Lei, aqui, como varios outros casos, templãoção suppletiva.» (Ibid. p. 77-78).

Dir-se-á, porém, que tanto jurista bahiano como o jurista consulto do Rio, deram pareceres como advogados dos por uma das partes.

E, em taes condições, muito que lhes sobejou ao credito scientifico as opiniões, e ainda que muito valha a probidade de seus expositores, quem se possa inclinar para sua suspeição.

Tal, porém, não acontecendo quantos outros, extranhos ao pleito, manifestam o seu pensamento como these geraes, em seus ensinamentos, nos seus livros, nas suas preleções.

Está neste caso, em primeiro lugar, o consagrado commercialista SPENCER VAMPRE.

No seu já hoj clássico *Tratado Elementar de Direito Commercial*, vol. II, p. 42, em seguida á ennumeración de causas legitimas para a destituição de gerentes, nas sociedades commanditadas por acções, traça nestas postulas o seu ensinamento.

«A destituição em taes casos é feita pela assembleia, SER DEPENDENCIA DO PODER JUDICIARIO.»

AO expender tal opinião VAMPRE levava, para loga, a attenção do leitor para a pagina quinze, (15), apposta no final da mesma pagina.

Nestes termos: — J. X. CAR- DE MENDONÇA, obr. cit. p. 4, N. 1415, N. I. sustenta, todudo, que a destituição dos seus casos pertence ao poder judiciario, embora reconheça que a lentidão com que elle se move malogra a fim da lei.»

Bem se vê, pela sinceridade desta nota, o respeito do illustre commercialista para o ensino do eminente mestre, a quem discordava neste ponto.

Estando, porém, com elle de verda, CARVALHO DE MENDONÇA renuncia ao parecer, e abraça o parecer de VAMPRE, fazendo o da mesma mais explicita.

Assim escreve: «No volume 4 N. 1415 do *Tratado de Direito Commercial*, escrevemos que o gerente das sociedades em commandita por acções não podia ser destituído pelo poder judiciario a requerimento de qualquer socio, em casos de infidelidade, abuso, malversação ou fraude, se o contracto social ou o estatuto não conferissem esse direito á assembleia geral dos commanditarios.

Manifestou-se contra esta these o illustre Dr. SPENCER VAMPRE (Tratado Elementar do Direito Commercial, vol. 2º pará. 115, N.V). Tem razão o eminente

collega, e a sua conclusão... em chegamos depois de... estado sobre o caso... (Sergipe, Judiciario, vol. 1 p. 115).

E pela oportunidade que desfructa no paz, no primado do Direito Commercial, o illustre mestre expõe as razões de sua melhor convicção, para que todos a saibam e conheçam: Diz:

—O art. 224 do Dec. n. 434, de 4 de Julho de 1891, dispõe que os estatutos ou contractos das sociedades em commandita por acções poderão conferir á assembleia geral o direito de destituir o gerente ou gerentes e de nomear outros que o substituem.

Não havendo clausula expressa a esse respeito, continúa o artigo citado, «os gerentes nomeados no contracto social não poderão ser destituídos senão por causa legitima, como infidelidade, abuso, malversação ou fraude».

Assim exposta a lei, pergunta: —Quem os destitua por esses motivos, na falta de clausula expressa no contracto social?

Evidentemente, a assembleia geral da sociedade.

Explicando proficientemente esse poder da assembleia geral, como organ soberano da sociedade, para o caso, continúa:

«A assembleia pode destituir os gerentes livremente, isto é, sem causa justificada; se os estatutos ou contracto social lhe conferirem a gerencia essa fidelidade (Art. 224, 1.ª alinea); pode igualmente destituí-los por causa legitima, se o contracto social ou os estatutos não lhe a tiverem outorgado (Art. 224, 2.ª alinea).

A assembleia geral, que destitua, nomeia o substituto e ella e somente ella tem poderes para esse fim. A lei considera o gerente estatucional ou contractual pessoa de confiança dos commanditarios.

Elle é o organ e o representante da sociedade.

Somente os commanditarios têm o poder de nomear ou destituir os nos termos acima expostos.» (Ibid. p. 156)

Firmando assim, de modo inequivoco, que o poder de nomear ou demittir gerentes reside na propria sociedade, representada pela assembleia, o docto commercialista lêo em cheio a questão da ingerencia do Poder Judiciario na hypothese, explicando:

«O Poder Judiciario não pode demittir esse gerente, pela mesma razão porque não tem a facultade de destituir os administradores das sociedades anonymas ainda que se trate de casos graves como os mencionados na 2.ª alinea do art. 224 do Dec. 434, de 1891.» (Ibid.)

E de ser negado ao Poder Judiciario esse poder de demittir gerentes, como vedado lhe é modificar o contracto social, expõe sem deixar duvidas:

«O Poder Judiciario não tem a facultade de modificar o contracto social, nem o de converter um socio commanditario em solidario, nem buscar fóra da sociedade quem vá substituir o gerente depositio.» (Ibid.)

Fechadas, pois, as portas ao arbitrio, ás pretensões illegaes, ás invasões indevidas de competencia, as attribuições se não podem ampliar ao alvedrio das partes.

Se a facultade de nomear ou destituir gerentes é das assembleias dos accionistas, que deliberam por maioria, pois que os gerentes são estatucionaes ou contractuales, como expoente da confiança desses mesmos accionistas, como se lhes impor uma situação differente da que deliberaram escolher e persistem em conservar?

Dar-se-ia o conflicto inevi-

tavel, previsto por CARVALHO DE MENDONÇA e por elle mesmo plucionado nestes termos peremptorios:

«Se, destituído o gerente, o Poder Judiciario ordenasse a convocação da assembleia geral para nomear o substituto, ad instar do que ocorre nos casos mencionados no art. 225, § 2.º do Dec. n. 434 de 1891, surgirio o insolavel conflicto entre o juiz e a assembleia. Esta seria soberana na escolha e restauraria no cargo o gerente depositio, nem o juiz tem o poder de convocar ou mandar convocar assembleias geraes de commanditarios ou de accionistas.» (Ibid. p. 158, in fine).

Ora, soberana que é a assembleia na facultade legal da escolha, ou substituição dos solidarios, a deliberação que tomar será sempre a vontade social imperando, dominando, como reguladora dos interesses associados. Só ella tem esse poder de deliberar e, por via de consequencia, executar a suas deliberações.

Ora, faltando ao Judiciario esse poder, é obvio que lhe falece jurisdicção para o caso. Não ha jurisdicção sem o poder de executar, sem a força coercitiva para obrigar a deliberação.

O principio geral assenta inteiramente na hypothese discutida.

«Nulla jurisdicção sine potestate coercendi et exequendi.»

(DONELLUS, ad. tit. De Re Judicata — Opera omnia — Tom. VI, ed. 225, n. 4).

Se, por consequência, ao Judiciario fallesceria poder para impor aos accionistas a nomeação de um solidario, de um gerente, de um administrador, é intuitivo que até lá não podia chegar a sua jurisdicção.

E das sentenças que obrigam as partes. Se lhes falta obrigatoriedade, por serem inexequíveis, deixam de ser sentenças.

Perderiam, assim, a sua existencia juridica, pois que o organ que as profirira não teria o poder de as tornar imperativas.

Ora, como accentúa RUY BARBOSA,

«De toda a jurisdicção é proprio o executar as suas sentenças.»

«Est autem hoc jurisdictionis sententiam suam exequi.» (Donellus, ibid. n. 3) (Questão Minas, Werneck, p. 46)

Mas desde que ao Judiciario, na hypothese vertente, escorra o poder de execução, a força obrigatoria e imperativa de se impor aos accionistas, teriamos uma sentença sem execução, o que faz lembrar a conhecida e espiritosa phrase referida por LOBÃO: Sententia sine executione veluti campana sine pistillo est.

De tudo transparece, afinal, na mais evidente das evidencias, pela palavra oracular dos grandes juriscultos citados, que o Poder Judiciario não tem competencia para a destituição de gerentes, no caso dos autos.

Ou isto é a verdade juridica, a verdade do bom senso, a verdade intuitiva, a verdade verdadeira, proclamada por quem a sabe ver, discernir, compreender; ou bemaventurada a rabulice que a contesta, porque della será o reino dos Ceus!...

Nas raias da Assembleia

O caso se comprehende nas raias da assembleia, dentro nos limites de seu poder deliberativo; eis o que ficou meridianamente demonstrado. «Elle e somente ella tem poderes para isso», diz CARVALHO DE MENDONÇA (Sergipe Judiciario, vol. 1, p. 156); «a substituição, porém, só é permitida á assembleia geral», ensina LACERDA DE ALMEIDA (Ibid. p. 77); «é sempre a sociedade que age», responde ODILON SANTOS (Ibid. p. 365).

«E tanta certeza tinham os A. A. de que somente a assembleia geral assistia esse poder, que o tentaram espalhar falsamente. Se a memoria dos factos lhes escapa, não nos enfada despertar a lista que se compulsem os autos, de fls. 59 a 63, vol. I e está a copia da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada a 9 de Julho de 1927, em a qual assembleia estiveram presentes os A. A. acompanhados de seus dignos advogados.»

E que pretenderam, então, reconhecendo, explicita e declaradamente o poder deliberativo da assembleia? Prdenham que fossem afastados da gerencia os solidarios, apresentando o sociologista dr. Armando Mesquita uma ideação no sentido de ser nomeado administrador provisório, até que fiquem apuradas as responsabilidades dos actuaes gerentes, o accionista Arilton Assvedo.» (fls. 59, v.)

Como, estretanto, o golpe foi aparado, e a assembleia, por grande maioria, revidou o ataque, reexprimindo a sua confiança na gerencia do sr. Pedro Amado, os A. A. batidos em cheio pelos sufrágios commanditarios, procuraram o Poder Judiciario.

De sorte que se nessa assembleia tivessem contado com o quorum majoritario necessario, para as suas pretensões, então, sim! a assembleia seria o poder competente, porque lhes dado teria a gerencia da Empresa, anciosamente cobçada.

Ora, com essa jiga-joga juridica bem cêdo os A. A. se descobriram nos seus planos. E a Justiça não pode ser capa para encobrir essas manhas descabelladas.

Falta de acção

Decorre da falta de autoridade do Poder Judiciario, para decretar a destituição de gerentes, o consequente logico da falta de acção dos accionistas para esse mesmo objectivo.

Os A. A. embaralham quanto podem o assumpto e visam tirar proveito da confusão. Repó-lo-emos, porém, nos seus verdadeiros termos, impedindo a escamoteação doutrinarria dos nobres patronos ex-adverso.

E vai-se ver que se lhes falece a acção individual, que não intentaram, muito mais ainda a acção social, que pretenderam.

Para os que lidam com estes estudos não é extranho que a propriedade do patrimonio social não pertence individualmente aos accionistas, mas ao ser moral organizado, a sociedade constituída. SILVILLE: SOCIÉTÉ À N O NYME, n. 40; SALVADOR MUNIZ: Sociedades anonymas, p. 173.

Dahi a affirmativa de que, tanto que dure a sociedade, ao associado só assiste direito a dividendos, é o principio de ordem geral, regulando a especie.

Por isso mesmo é na dissolução que, apurado o liquido social, receberá o socio a parte do activo, que lhe competir, verificando-se, segundo as circumstancias, a responsabilidade da administração.

Deis, portanto, os ramos em que se divide o direito de accionista, os administradores: ut universi et ut singuli.

Assim, conforme os factos que lhe dêem origem e a extensão de suas consequencias, se definem a acção social e a acção individual.

Esta pertence aos accionistas; aquella lhes é defesa.

A materia, largamente debatida no pleito movido na capital bahiana contra a «Companhia Valença Industrial», se acha derramada nos melhores expositores: — COPPER ROGER: Traité des Sociétés Anonymes, v. I, n. 144, p. 274; GEORGE MARAIS: Responsabilité des Administrateurs des Sociétés Anonymes, p. 28 a 38; J. TCHENOFF: Sociétés par Actions — Délits et Sanctions penales, p. 63; CHRISTIEN PETITON: De la Responsabilité des Administrateurs de la Société Anonyme, p. 48; RENE NOUËL:

Les sociétés par actions, La Reforme, p. 50; VILLEMEN: Des Actions Sociales et Individuelles dans les Sociétés Anonymes, p. 37; ALBERT VIGHI: I diritti individuali degli azionisti, p. 115; in FRANCISCO MARQUES DE GOES MARQUES: Memorial, cit. p. 12.

Decorre da doutrina exposta, através das filigranas em que se embarçou, por algum tempo, nos expositores francezes, que não é dado ao accionista intentar uma acção social no interesse individual; que somente a pessoa juridica lesada pleiteia contra a gerencia responsavel, por isso que o escôpo não é um interesse pessoal, mas o proprio patrimonio social offendido.

O juiz da primeira vara do commercio da Bahia, sentenciando em pleito, em que se pediam perdas e danos contra administradores de sociedade anonyma, considerou, ao lado da opinião de BOIS-TEL:

«O mandato sendo colectivo, dado em nome da sociedade, a acção que delle nasce pertence á sociedade e a assembleia geral pode della dispor e renuncial-a; se ella a renuncia directa ou indirectamente, ratificando os actos dos gerentes, nenhum accionista pode proseguir a por este motivo.» (Précis de Droit Comm. N. 313)

E com VIVANTH (Traité de Droit Commercial) tem por esgotada a materia, pondo em relevo que na Alemanha e na Italia a acção social não pode ser, exercida pelos accionistas, ut singuli.

A razão de grande alcance juridico, que norteou pelo bom caminho a doutrina, se consubstancia nestas palavras:

«Esta liberdade de iniciativa judiciaria, concedida aos accionistas singulares e aos credores, deriva a liberdade de vinganças, resultando disso que até os administradores mais inescrupulosos, para pouparem á administração social o descredito de uma lide e de um inquerito, se resignavam a livrar-se delles com indignas compensações. Estas acções, asseguradas pela especulação individual, acabavam ainda mesmo quando eram fundadas, com ignobis transacções, nas quaes a autoridade judiciaria, repellindo a acção, justamente promovida, mas propositalmente mal defendida, se fazia cúmplice dos especuladores.» (Ibid., p. 43)

Por estes e outros fundamentos, que saltam ás vistas, operou-se em toda a parte a reacção salvadora contra os especuladores que visam o patrimonio social, através das mais chatas e ignobis acções contra a administração das Empresas.

Dahi o affirmar-se:

«De quem quer que seja a iniciativa, dos socios, dos syndicos, ou da autoridade judiciaria, não se pode propor acção contra os administradores para apurar as responsabilidades delles, sem uma deliberação da assembleia geral.»

A sociedade que conferiu o mandato é a unica que pode pedir contas por absover os mandatarios culpados. Guarda do proprio patrimonio, garantia dos credores e accionistas, somente ella pode exercitar a acção, que tem por fim reintegrado.» (Ibid. p. 45).

Resulta, pois, que a assembleia, organ supremo da sociedade, é que está confiada a missão de deliberar da conveniencia, ou inconveniencia, da acção de responsabilidade contra a administração da Empresa.

Se esta assembleia entende que a gerencia é conveniente aos interesses sociais e lhe mantem os actos e lhe approva as contas, como se admitir o absurdo de sobrepor a ella o interesse individual de accionistas descontentes? Dir-se-á, talvez, que os principios, que vêm de ser expen-

didos, dizem respeito ás sociedades anonymas.

Ora, o argumento provaria de mais.

Se nas anonymas, sem capital solidario, a acção ut universi não seria facultada ao accionista, como permiti-lo nas commanditarias por acções, em que a responsabilidade illimitada do gerente ainda mais restringe a acção individual do accionista?

Foi prevendo a hypothese que LACERDA DE ALMEIDA, em o Parecer á pag. 76 do Sergipe-Judiciario, deixou manifesta a differença dos poderes que são conferidos ás assembleias, da acção que cabe aos accionistas, ao mesmo passo que mostrou as linhas que extremam a anonyma e a commandita.

E concluiu com esta synthese magnifica:

«Os administradores das sociedades anonymas são responsaveis solidariamente á sociedade (representada pela assembleia geral ou pelo Conselho Fiscal, na falta desta) solidariamente, digo, pela violação da Lei e dos Estatutos (Dec. 434, art. 109 § 3.º); mas cada accionista tem sempre salva a acção competente para haver delles, administradores, perdas e danos resultantes dessa violação, cit. Dec. 434 art. 110 (está entendido, quando o prejuizo, perda e dano loca immediatamente ao accionista que intenta a acção (cod. civil art. 76), e não de modo indirecto, como leza a toda a sociedade a infracção de uma lei; que o accionista não pode arvorar-se em Ministerio Publico. Parece isso evidente.» (Ibid. p. 78).

Eis ahí o descreme perfeito da acção social e da acção individual; esta pertence ao accionista, aquella não lhe cabe.

Com a mesma comprehensão exacta do assumpto, apurando por antecipação o sophisma dos A. A., ODILON SANTOS expõe á justa:

«As acções que a sociedade por intermedio dos fiscaes pode intentar contra os gerentes, sem prejuizo do direito de cada um dos commanditarios, a que allude o art. 228, são as do art. 11 do Dec. 164, que o art. 229 do Dec. 434 manda applicar ás sociedades em commandita por acções e que vêm consolidadas no art. 109, do mesmo decreto, pela gradação dos dispositivos nesse artigo 109, pode ficar apurado que acções cabem a sociedade e que acções cabem ao commanditario. De facto, os administradores allí respondem:

a) á sociedade, por negligencia, culpa ou dolo, correspondendo, portanto, a direito de acção á mesma sociedade por intermedio dos fiscaes;

b) ainda á sociedade e aos terceiros prejudicados pelo excesso de mandato;

c) afinal, fora dos casos acima, respondem solidariamente á sociedade e aos terceiros prejudicados «pela violação da lei e dos estatutos.» Ibid. p. 256.

Vê-se da enumeração acima, por gradação, a acção social. Continúa o escriptor, já agora de referencia á acção individual.

«E' no art. immediato, ou 110, que fica ao accionista «salva a acção competente para haver dos administradores as perdas e danos resultantes da violação das leis e dos estatutos.»

E entrando a cotejar as acções mencionadas, a da sociedade e a do accionista, com os caracteristicos juridicos de cada uma, explica:

«Não se trata mais de dolo, culpa, etc., cuja acção é da sociedade; tambem não se tem em vista «excesso de mandato, cuja acção cabe á sociedade e aos terceiros prejudicados. Dos tres elementos fundamentais, a lei destacou o que diz respeito

á «violação das leis e dos estatutos», para dar o direito de acção ao commanditario para haver «as perdas e danos resultantes», isto é, que lhe causaram effectivo prejuizo individual.

Ainda assim, tais acções não poderiam referir-se a actos e operações já julgadas por assembleias geraes.» (Ibid.)

E enfazando, com a mesma logica, o irretorquível raciocinio, diz:

«Chega-se, pois, á conclusão de que, offerecida a motivação de dolo, culpa, fraude, etc., a acção, de si mesma, só competirá á sociedade, porque «o direito para tal, reservado no art. 228, deve ser entendido de accordo com o art. 109; mas, quando se quizesse estilizá-lo, ainda assim o facto de ter sido a destituição, por esse fundamento, julgada e repellida pela assembleia geral, estaria a excluir a acção do accionista.» (Ibid.)

Ora, quando estivesse provada a responsabilidade dos gerentes da «Empresa Industrial S. Christovam», — faltando ao Poder Judiciario a competencia para a sua destituição —, era a Assembleia Geral que compoia faze-lo, sendo que a acção de responsabilidade por esta só é que podia ser promovida, organ soberano que é da sociedade.

Logo, não agindo em nome della, nem lhes sendo conferidos poderes pela Assembleia, os A. A. não têm acção para demandar a «Empresa Industrial S. Christovam», responsabilizando o seu solidario por actos que digam respeito aos interesses da sociedade.

Em lhes fallecendo, porém, a acção ut universi, será que tenham a acção ut singuli?

Não e não!

Positivo-se, antes do mais, que desta acção não cogitaram os A. A. na presente causa. Ella se concede ao accionista para a defesa directa do seu patrimonio, pedindo a indemnização por prejuizos individualmente soffridos.

A hypothese vem conceituada, como se viu, no Dec. n. 434 de 4 de Junho de 1891, no art. 110, ipsis verbis:

«O accionista tem sempre salva a acção competente para haver dos administradores as perdas e danos resultantes da violação da lei e dos estatutos.»

Não foi isto que pretendiam os A. A. Portadores de acções da «Empresa Industrial S. Christovam», os seus titulos sempre lhes deram dividendos superiores aos que foram obtidos em gestões anteriores.

Accresce que o prego das acções é um indice seguro da prosperidade da Empresa, ou da sua ruina.

Como relação de valor ao juro produzido, ellas se acham cotadas pelo triplo da emissão, com o dividendo pago de 20%.

Os proprios A. A., em seus depoimentos pessoais, confessam que as adquiriram na alta, reconhecendo-lha, portanto, o valor adquirido pelo juro produzido.

Em lugar de prejuizo, pois, o que se verifica é o lucro distribuido: em vez de perdas e danos, ganhos e beneficios! Des'arte, não se podiam abalançar os A. A. a uma acção de perdas e danos, a unica que poderiam tentar em caso de prejuizo nos seus interesses, isto é, no valor das suas acções, dos seus titulos, do seu patrimonio individual.

Logo, não havendo os A. A. intentado a acção referida, ficam, assim, sem nenhuma acção contra a gerencia que maisinará.

E quando se quizesse sophismar que no pedido de destituição de gerentes, que lhes não cabe, nem é da alçada judiciaria, incluíram os A. A. as perdas e danos individuais; quando mesmo se admitisse por absurdo, que a verificação de maiores dividendos fosse um prejuizo; um capital valorizado fosse um dano; uma cotação de valor

triplo fosse uma perda; ainda assim os A.A. continuariam a receber de acção.

### Quitas das Assembleas

Declara-o a lei no Art. 111: — «A acção poderá ser intentada conjunctamente por dois ou mais accionistas, não podendo, porém, referir-se a actos e operações já julgadas por assembleas geraes».

Um simples olhar nas inicias dos A. A. patenteia, de logo, o esquecimento completo deste dispositivo legal. A devassa pretendida, o volver sobre passos dados, depois de abscotados por longos annos os pingues dividendos, e approvados, até com louvor, os actos e contas da gerencia, bem demonstram a ridiculez com que se poz em juizo esta causa.

Pois se os actos e operações já estavam julgados pela assemblea, operando-se o quitus social, como volver a estes actos e operações, notadamente depois de operada a prescripção da acção annullatoria? Mas, ouçamos os mestres.

**GUILLERY:** — *On peut dire, en general, que toute operation reguliere uniforme, rentrant dans l'esprit des statuts, autorisée en connaissance de cause par l'Assemblée Generale, presente un caractère de publicité, de contrôle, de loyauté, qui satisfait au vote du legislateur* (Des Sociétés Commerciales en Belgique, II, n. 651).

Em nenhum acto, nenhuma deliberação, nenhuma operação, em todo o periodo da gerencia do Sr. Pedro Amado, deixou jamais de ser submettido á Assemblea, que sempre a sempre lhe deu approvação plena, sem restricções. Ao contrario, annuindo a esta approvação com votos de louvor!

Mais explicito é **RENE NOUËL:** — *Les assemblees generales representent la Société; elles peuvent donc disposer des droits sociaux et par suite elles decident souverainement, s'il ya lieu, de poursuivre les administrateurs, de transiger avec eux, ou de renoncer à toute réclamation contre eux.* (Les Sociétés par Actions; p. 152).

E porque este poder é soberanamente conferido á assemblea, deliberando da conveniencia ou inconveniencia, da justiça, ou injusticia, do processo contra a administração da Empresa, assim esclarece o autor citado o voto apurado na assemblea:

— *Le «quitus» ainsi donné ne seulement empêche les nouveaux representants de la société d'entender le procès ou de recommencer, mais paralyse les accionnaires qui seraient tentés d'agir isolément.* (Ibid.)

Com a doutrina estrangeira consonam os escriptores brasileiros.

**SPENCER VAMPRE:** — «A approvação do balanço e contas, feita sem reserva, produz os seguintes effeitos: 2) importa approvação, e ratificação, dos actos e operações dos administradores, e fiscaes, no periodo a que se refere».

(Obr. cit.; vol. II, p. 226).

Occorendo mais esta circumstancia capital:

— «Todavia, não a poderá propor o accionista que, depois da deliberação da assemblea, a ratificou expressa, ou tacitamente, por exemplo, praticanno actos decorrentes da resolução tomada.» (Ibid., p. 245).

dividendos, resultado verificado desses mesmos balanços e contas.

Transigiram, de consequente, com a parte principal que elles encerram, qual a financeira, o nervo da sua vida economica, a razão, por assim dizer unica, dos capitales accionistas invertidos na Empresa.

O quitus social se operou, então, com a sciencia e collaboração dos A. A., em todos os momentos da vida da «Industrial S. Christovam», na gestão do Sr. Pedro Amado. E' por isto que adverte **CARVALHO DE MENDONÇA:**

— «O accionista que votou a favor do acto impugnado está prohibido de promover a annullação.» (Direito Commercial, v. 4, p. 30).

Aliás, a lei dispensa até comentarios; é de uma clareza inoffuscavel:

— «...não podendo, porém, referir-se a actos e operações já julgadas por assembleas geraes.»

E' um caso julgado entre os accionistas; um pacto de obrigatoriedade e respeito firmado entre os socios, no sentido do proprio interesse individual. Se assim não fóra, a assemblea geral, organo soberano da sociedade, passaria a plano de manifesta inferioridade, joguete dos planos machiavelicos de accionistas que se não pejam de demandar contra actos, que vigem, porque foram approvados com os proprios suffragios tardiamente arrependidos.

Onde estaria, então, a seriedade das deliberações da assemblea, o valor de suas resoluções, a constituição da firma social, a distribuição de dividendos, o augmento de capitales, a translação de cifras do activo, se tudo emana da approvação dos accionistas em assemblea geral?

Não! O quitus aos gerentes os exclúe de responsabilidade, e, quando esta houvesse, não mais a poderiam promover, pelos actos que approvaram, os accionistas Aurelino Pereira de Azevedo e D. Aurea de Azevedo Amado.

Esta é a lição univoca da lei, da doutrina, do bom senso, enfim.

Logo, aos A. A. nem mesmo a acção de perdas e damnos, acção individual, por prejuizo verificado nos seus interesses, nem mesmo isto lhe era facultado de referencia aos actos julgados pela assemblea.

Caem, assim, por terra todos os meios escusos e injuridicos, de que se valeram nestes autos, no avanço desabalado contra a prosperidade crescente de uma Empresa, que hoje representa um dos padrões da organização industrial sergipana, mercê da administração que lhe tem dado, coram populo, o gerente sr. Pedro Amado. Se a inveja fosse a razão de decidir, o direito a applicar, então os invejosos estariam triumphantes...

Porque outra coisa até hoje não fizeram os A. A. senão demonstrar, por todos os modos, doer-lhes a prosperidade, dia a dia mais sensível, da Empresa São Christovam, accusando a maior produção, dividindo os maiores lucros, remunerando com maior largueza os seus operarios, avultando os fundos de reserva, construindo villa operaria, adquirindo propriedades, remodelando machinismos, tudo, tudo, na gerencia do solidario que pretendem destituir.

Contestam estes factos? Não duvidamos! Em Sergipe ha coragem para a tudo; menos para a verdade!

E os A. A. têm provado, até hoje, que são as pessoas mais corajosas do mundo...

### A dissolução da sociedade

De escorrego em escorrego, cahindo sempre nos pontos pretendidos como base do pedido, vão os A. A. afinal esborrachar-se na dissolução da sociedade.

E' o libello novo, forjado nos apuros das razões finais,

canto de cyano de uma causa mal parada...

Se a acção é de destituição de gerencia; se não cabe esta acção, porque ao Poder Judiciario falhou a competencia para decretar-la; se sómente em consequencia da destituição é que viria a dissolução da sociedade, ou da firma, concluir que a dissolução se não pode dar, porque se não dará a destituição.

Isto é como quem affirma estas verdades axiomaticas: — não, ha effeito sem causa; — não ha accessorio sem principal; não ha consequente sem precedente.

A menos que a logica dos ex-adversos, que vem operando maravilhas, reviva nestes autos a these da biogenia do ovo ou a gallinha? Mas o ovo vem da gallinha; mas a gallinha vem do ovo!

E nesta petição de principio... ainda por solucionar o problema, já o eminente dr. Juliano Moreira teria hospedado mais alguns illustres sergipanos no seu Hotel da Praia Vermelha...

Porque, illustrado julgador, esta coisa de dissolução da sociedade, se não é insanias, é pilheria.

E, como pilheria, pode ser tratada, sem receios funestos.

De feito, quaes são os casos de dissolução de sociedade commanditaria por acções?

Enumeremo-los com **SPENCER VAMPRE:**

- 1) pelo consenso de todos os socios commanditados e commanditarios.
- 2) por deliberação da assemblea geral, com a acquiescencia dos commanditados.
- 3) por insolvencia, ou cessação de pagamentos.
- 4) pela terminação do seu prazo.
- 5) pela redução do numero de socios a menos de sete, se dentro de seis mezes não se preencher o numero legal.
- 6) mostrando-se que a sociedade não pode preencher o seu fim, por insufficiencia do capital, ou por outro qualquer motivo.

(Obr. cit. vol. cit. p. 495).

Todos estes casos são os referidos nos Decretos n. 164 de 1890 e 434 de 1891.

Em algum delles se baseou a acção da destituição de gerentes?

Não, porque evidentemente do tal não cogitaram os A. A., ao ingressar em juizo.

Dado de barato, entretanto, que houvesse esta cogitação, não manifestada; admitindo-se o absurdo de que a acção não fosse a que está proposta, mas uma que imaginaram, em que fundamento poderia assentar?

Apimentemos a pilheria.

O primeiro fundamento não poderia ser invocado, porque não ha o consenso de todos os socios commanditados e commanditarios.

Será que se allegue o segundo fundamento? Tampouco! A deliberação da assemblea com a acquiescencia dos commanditados tem sido sempre pela continuação da sociedade, na forma dos Estatutos, reaffirmado plena solidariiedade ao gerente Pedro Amado.

E o terceiro?

Não e nunca! Apezar da pertinaz campanha de descrédito que lhe move os A. A., agitando pleitos indevidos e injustos, sem nenhuma base juridica, a Empresa não está insolvente, nem cessou pagamentos.

Muito ao contrario, os seus pagamentos estão em dia, a sua prosperidade é documentada nos factos mais publicos e notorios e de uns e outra se têm locupletado, na mais larga escala, os A. A., recebendo juros inegualados no Estado e tendo as acções cotadas pelo valor tambem nunca atingido em Sergipe.

E o quarto?

Este ainda não, pois é materia estatutaria e dilatada por alguns annos mais.

Dar-se-á que seja o quinto? Também não, Os proprios

A. A. se incumbiram nas assembleas, a que compareceram, de dar a demonstração do contrario.

Resta, então, o sexto-caso, isto é, o de não poder preencher o seu fim, por insufficiencia do capital, ou por outro qualquer motivo.

Quanto á insufficiencia de capital, fóra ridiculo admittilo. Os relatorios da Empresa, o descrime do seu activo e passivo, o vulto de suas transacções commerciaes, num cuscendo, dizem bem de que o capital da Empresa, se tem duplicado, triplicado, quadruplicado, quintuplicado, sextuplicado!

Que outro motivo, então, poderia dar lugar á dissolução da sociedade?

Blateram e deblateram os A. A. acerca da desintelligencia havida entre os gerentes José Othoniel Amado Montalvão e Pedro Montalvão de Azevedo Amado.

E' este o fogoso cavallo de batalha, com que ameaçam e terras, em galopadas doidas no campo da questão.

Freiemos, porém, esse cavallo, e numa upa a TOM XIX, lá se vão por terra os seus desestros montadores...

**CLOVIS BEVILAQUA**, que não contava com esta cavallada em Sergipe, estreveu, entretanto, como para ella, este trecho, a talho de foice.

— «Primeiro motivo de dissolução: — divergencias e hostilidades profundas entre os socios.

Não é causa legal de dissolução de uma sociedade, que tem prazo fixo para terminar».

O prazo á estipulado precisamente para que a dissolução da sociedade não fique dependente da vontade de qualquer dos socios.

Se a divergencia autorizasse a dissolução, nenhuma differença haveria, sob este ponto de vista, entre a sociedade de prazo e a sociedade por tempo indeterminado.

Allega-se que esta divergencia impede a sociedade de realizar os seus fins.

Mas, a impossibilidade de preencher o fim social, a que se refere o Codigo Commercial, art. 336, n. 1, deve ser objectiva, como a perda total, ou insufficiencia manifesta do capital da sociedade, ou outro facto semelhante.

A desintelligencia dos socios, e razões de ordem subjectiva, não autorizam a dissolução da sociedade de tempo determinado, como é intuitivo e tem reconhecido a jurisprudencia (ORLANDO, nota ao art. 336, n. 1 do Codigo Commercial).

Jornal do Commercio, de 8 de Dezembro de 1918; in S VAMPRE: Repert; Das Provas em Direito Commercial vol. 1, p. 120).

Vê-se por ahí, com a palavra do grande jurisconsulto, que a desintelligencia dos socios por si só, razão de ordem subjectiva, não basta para a dissolução de sociedade de prazo fixo. Necessario é que a, essa razão se siga o effeito, isto é, uma causa objectiva.

Ora, demonstrado ficou, á sociedade, — e nem mesmo se arguiu nenhum facto contrario — que não ha perda total do capital, nem a insufficiencia delle. A sociedade, pois continuou a preencher os seus fins, a realizar plenamente o seu objectivo, a despeito da desavença dos referidos socios.

Logo, não podia por este facto ser pedida a dissolução, de vez que a «Empresa Industrial S. Christovam» cotinou sem abalos a realizar promptamente todas as suas condições existenciaes, juridicas, patrimoniaes, industriaes.

Accresce, illustrado Juiz, que ao lado do direito, assim exposto, vêm confirma-lo os factos mais publicos e iniludiveis.

Na mesma Assemblea, em que os A. A. chocalhavam a algazarra da desintelligencia entre os socios solidarios, o que se assellou foi um pacto de ordem e harmonia; — retirava-

se da gerencia o socio José Othoniel, Amado Montalvão, assumindo a, inteira e unica, com plenitude de poderes, o socio Pedro Amado.

E esta desintelligencia terminava, assim, com a collaboração da Assemblea Geral, que approvou a cessão de direitos socios, annuindo em ter por seu unico gerente o socio Pedro Amado, com quem novou, des de logo, todas as obrigações e compromissos.

Tanto é certo, com mais segurança ainda, que a sociedade continuou a preencher, em toda a extensão de suas possibilidades, o objectivo que se traçara.

Que dizem a isto os A. A.? Conversa fiada!

E para conversa fiada... ouvidos moucos.

### Rumos errados

Alem de incabivel na especie a dissolução da sociedade, vê-se para fogo que A. A. andam de rumos errados.

A acção, quando admissivel, deveria visar a sociedade, unica a quem toca directamente a materia da dissolução e liquidação, deliberando, pelos seus representantes legitimos, sobre o merito da questão.

Tentar a destituição dos gerentes, como quem vija da terra á lua, numa baja movida pela fantasia de Julio Verne e aguardar, de regresso, a dissolução da sociedade, sem que esta, de menos, se tivesse precavido com a defesa, de vez que nem foi parte no feito, senão indirectamente e por via obliqua, é uma nova maravilha do seculo.

Pois, se a questão de destituição tinha por escopo immediato os gerentes, e se estes, por isso mesmo, eram dados como nocivos e perigosos á sociedade, interpondo-se até um pedido de destituição provisoria, quem legitimamente ficava a velar pelos direitos socios, na dissolução pretendida?

De que se defendem os gerentes? Do pedido de destituição!

De que se deveria defender a sociedade? Da dissolução, eis que esta fosse procedente. Mas, para tanto não foi citada a sociedade, nem se poz em juizo pedido algum. Teriamos, então, pela cachola dos A. A. uma sentença contra quem não foi citado, nem ouvido, alem do desgarte famoso de um julgamento ultra petita.

Maravilhas dos nobres patronos dos A. A.! Foi por uma destas que **MARQUES PERDIGÃO**, o temivel e admirado redactor da «Gazeta Juridica», no

Aracaju, 15 de Outubro de 1928.

Antonio Manoel de Carvalho Neto

Leonardo Gomes de Carvalho Leite

João Antonio Ferreira da Silva

### Onda e Espuma

Já se encontra em circulação o livro de chronica — ONDA E ESPUMA, da autoria dos nossos compatriotas João Esteves e Humberto Dantas. Preço 6\$000

**Banco Federal Brasileiro**  
Capital..... 7.500:000\$000  
Sede Social: **RIODEJANEIRO**  
Rua da Alfandega, 28 — Caixa Postal, 434  
Succursal em Aracaju (Estado de Sergipe)  
Praça Fausto Cardoso — Caixa Postal n. 45  
End. Teleg. "FEDERABANC"  
Correspondentes sobre as principaes parças do Brasil  
Abre Contas Correntes liquidadas a partir de 10\$000 — Juros de 5% ao ann.  
Contas Correntes de movimento — Juros de 4% a/a  
Depositos a Prazo fixo — Condições vantajosas  
Desconta duplicatas e lettras de cambio — Faz adiantamentos sobre penhores mercantils

anno da graça 1870, só por uma jocosidade pôde responder a um absurdo tamanhão.

«Eu não sei, pois nestes casos quem puder que tome a palavra por Francisco Choclate por café»

(vol. XIII, p. 105).

### Questões de Direito

Todas as questões suscitadas nesta causa são questões de direito, resolvem-se pela applicação do só dos principios juridicos, sem provas alienadas.

A invariabilidade do Poder Judiciario para a applicação social para a applicação de acção individual e perdas e damnos; a invariabilidade da dissolução da sociedade; eis theses de pura verdade, que se resolvem, a favor do caso concreto, pela applicação da lei.

E tanto quanto ao Poder Judiciario para a applicação social para a applicação de acção individual e perdas e damnos; a invariabilidade da dissolução da sociedade; eis theses de pura verdade, que se resolvem, a favor do caso concreto, pela applicação da lei.

O Poder Judiciario não tem competencia para substituir os gerentes na sociedade pedida.

Assim julgando, careceres de acção os A. A. serem os mesmos condemnados nas custas.

Por amor ao direito, por obediencia á lei, por respeito á justiça, outra não poderá ser a decisão.

Se advogando esta causa, abraçados ao direito, á lei, á justiça, — não nos valer a justiça dos tribunales sergipanos, então viva a rabulice que degrada os sentimentos mais nobres á exploração das ideias mais temerarias.

Confiamos, porém, na verdade que ha de prevalecer e reinar: — este pleito respectivo de botes falsos a honra da magistratura sergipana, sendo os A. A. condemnados aliás.

Magna est veritas, et prevalebit.

Aracaju, 15 de Outubro de 1928.

Antonio Manoel de Carvalho Neto

Leonardo Gomes de Carvalho Leite

João Antonio Ferreira da Silva

# Os effectos maravilhosos do **Phos Kola**



A Senhora Amazilia Rodrigues, residente nesta capital a Avenida Rio Branco n. 334

UMA DEMONSTRAÇÃO ADMIRAVEL DE SAUDE E DE VIDA CONSEGUIDA COM O USO CONTINUO DO

# **Phos Kola**

(30-30)

# **CIMENTO**

Preço sem competencia

VENDE

## **H. DANTAS**

Praça Cyro Azevedo — (Antigo Banco de Sergipe)  
ARACAJU — SERGIPE  
48-50

# **M. L. Souza**

Fazendas finas. — Especialidade em meias de seda  
Rua Japarutuba, 114 — Teleph. 77  
ARACAJU — (ESTADO DE SERGIPE)

No firme proposito de liquidar o stock que tem, convida sua selecta freguezia para uma visita ao seu estabelecimento e avisa que para manter o bom gosto dos seus clientes, recebeu do Rio de Janeiro riquissimo sortimento de bolsas para senhoras, casemiras inglezas, brim S. 120 Taylor que venderá com reducidissimo lucro, assim mantendo o seu desejo de acabar o negocio; propõe tambem a quem desejar comprar a massa e traspasar o contracto que tem da casa, sem que exija lava. Vende tambem tres ricos dormitorios para casal por metade do preço.

(Em frente ao "Aracaju - Hotel")  
(16-20)

# **TOSSE?** **Xarope Creosotado** de Helvecio Maia

30-30

# **D K W**

## A afamada motocycleira

não conhece desarranjos, pois o motor trabalha pelo systema de 2 tempos, não possuindo valvulas que tão facilmente se estragam nos motores de 4 tempos  
cujo motor não esquentia, pois possui turbo-ventilador no volante, garantindo refrigeração effizaz e segura  
que nao se estraga por falta de lubrificação, pois o oleo lubrificante é misturado com a gasolina, evitando-se assim bomba especial de lubrificação  
cuja ignição nao falha, pois o mageto é montado directamente no eixo da biella, faltando por completo os systemas complicados de correntes ou esgreagens, necessarios em motores com dynamo em separado.

A Chegar nestes dias

MODELO «E 200», 4 CAVALLOS  
— Cif Aracajú — Rs. 1:900\$000 —

MODELO «E 250», 6 CAVALLOS  
— Cif Aracajú — Rs. 2:200\$00 —

Os preços incluem Holophote electrico, Pneumaticos de balão e Buzina

Demais informações com os

Representantes no Estado de Sergipe (7-15)

# **LOESER & Cia.**

# **DANTAS & KRAUSS**

Fornecem orçamentos para importação directa da Allemanha, sobre machinas de: serrarias, padarias, typographia, fabricas de gelo, oleo, etc. Moihos para café, milho, arroz, e assucar. Locomoveis, tractores, compressoras, locomotivas pequenas para aterros, bombas, dynamos, material electrico, aparelho de transmissão, caldeiras, etc.

C. postal, 154 — End. Telg. KRAUSS  
Avenida Ivo do Prado, 42  
Aracaju — Sergipe

PENSAE NO DIA DE AMANHÃ

**ATTESTO...**  
a superioridade e a seriedade da Loteria do ESTADO DE SERGIPE

INTEIROS QUINTOS E DEZIMOS

risca não pensa

### Installador e electricista

José Pinto tendo terminado os serviços da parquiza Theophilo Dantas, e do interior do Estado, pode ser procurado em sua residencia a Rua S. Luzia, 147 ou na Alfaiataria Lacerda a Rua Japarutuba N. 73, accella chamados para o interior.  
(3-20)

**VENDEM-SE** 2 casas: uma á Praça Camerino com Villa Christina, ainda não habitada e outra á rua de Propried. n. 34; a tratar nesta. Ambas as casas forradas e assoalhadas.  
(8-15)

### MOVEIS A VENDA

2 camas de casal; 1 cama para creança; 1 penteadeira; 1 crystaleira; em pau setim com poucos meses de uso; 1 guarda vestido de vidro; 1 buffet; 1 mesa de cabeceira e mais outros objectos.  
A tratar na rua de Paesulha n. 94. (8-15)

### Reformador de pianos

A' rua de Estancia 136 reformam-se pianos de qualquer nacionalidade por mais estragados que estejam.

### Pharmacia Homeopathica

Especificos para todas as molestias chronicas. Avia-se qualquer quantidade de medicamentos.

Rua de S. Christovam, 62  
ARACAJU  
(28-30)

### Dr. Vieira Sobral

(CLINICA GERAL)

Vias urinaarias — Syphilis, Uretroscopia. — Tratamento das molestias venereas por meio da ozono-electricidade.  
Praça Fausto Cardoso, 15  
ARACAJU

### ELIXIR DE NOGUEIRA



Empregado com successo nas seguintes molestias:

Doenças do estomago, Doenças do fígado, Doenças do coração, Doenças do pulmão, Doenças do baço, Doenças do pâncreas, Doenças do esôphago, Doenças do intestino, Doenças do recto, Doenças do urethra, Doenças da bexiga, Doenças da vesícula, Doenças da próstata, Doenças da uretra, Doenças da vagina, Doenças do útero, Doenças da tromba, Doenças da falopéa, Doenças da ovarião, Doenças da placenta, Doenças do feto, Doenças da mãe, Doenças da criança, Doenças da mulher, Doenças do homem, Doenças da velhice, Doenças da juventude, Doenças da infância, Doenças da adolescência, Doenças da maturidade, Doenças da senectude, Doenças da vida, Doenças da morte.

GRANDE PURIFICATIVO DO SANGUE

**Alugam-se** tres casas com optimos commodos, todas situadas á Avenida Rio Branco, ns. 267, 274 e 307.

A tratar com A. Fonseca & Cia. (30-30)

**VENDE-SE** uma casa, sita a rua de Laranjeiras n. 437, em terreno proprio, por 1.700\$000. A tratar na mesma. (10-15)

### Fidalgos e Ricos!

Exijam dos seus fornecedores, manteiga "A BRÁZILEIRA", a melhor de todo o Brazil.

### LOCONOVEL

Precisa-se comprar um com todos os pertences, em perfeito estado de funcionamento. Informações a Rosalvo Wynne Quelroz, nesta capital.

## Historias

Como se sabe, o Jocarmo em materia de caça é quasi decurião. Por menos importante que seja o facto occorrido quando no exercicio da arriscada profissão, quer nas matas sergipanas quer nas matas de outros rincões, elle o tem sempre na ponta da lingua para narrar á primeira oportunidade que se lhe apresenta.

Outro dia conversavamos sobre o assumpto em redor de uma banca do «Ideal», quando elle sahio com esta:

— Conheci, em Matto Grosso, um rapaz de nome Manoel Thomaz cuja mania pela caçada de onças o tornava peor do que o Gilberto pela de perdizes.

Um bello dia sahio com alguns amigos para as matas á procura das feras. Não sei por que cargas d'agua, o rapaz nesse dia teve má sorte. Sem que o pudessem salvar, o Thomaz foi devorado por uma das brutas emquanto o cão esfregava o olho.

Communicada, por telegramma, a triste noticia á sua familia, esta respondeu aos amigos do devorado: «Enviem restos mortaes».

Os amigos então fizeram o possivel para satisfazer a e communicaram novamente: — «chegará tal dia».

No dia indicado, a familia viu chegar em uma grande jaula uma enorme onça viva.

Intrigada toracou a telegraphar: — «Recebemos tigre vivo, mas não o cadaver de Tom».

Ao que responderam os amigos:

— «Thomaz está na barriga da bicha».

JOAO SEM TIL.

## Pela industria

Vamos ter nesta capital uma fabrica de macarrão

Ao que nos consta teremos brevemente montada, com todo rigor, nesta capital, uma fabrica de macarrão de alta capacidade. Os proprietarios serão os srs. Edgard Menezes & Cia. que pretendem fornecer este precioso alimento pelo preço do Rio de Janeiro, ficando assim ao alcance de toda classe.

Vamos, assim, ter mais esta utilidade para a nossa alimentação, e um prato de fino sabor, leve, delicado, digno do «menu» do rico como do pobre, acessivel a todas as bolsas pela modicidade de seu preço.

Acreditamos que a nova industria vae ter larga freguezia, e é mesmo merecedora do amparo da cidade a iniciativa dos srs. Edgard Menezes & Cia.

Fazemos votos pela prosperidade da nova industria.

## PLANTÃO

Fará plantão, hoje, a «Pharmacia Britto», á rua de Maroim. Amanhã, a «Pharmacia Sergipe» á rua Japarutuba.

## Sociaes

### Anniversarios

Fazem annos amanhã as gentis senhoritas Zalde e Zalda Farretto, intelligentes normalista e alumna da Escola «Conselheiro Orlando», respectivamente.

Queiram as natalicias de amanhã receber os nossos parabens.

### Nascimento

Do senhor Benjamin Santiago, zeloso funcionario da Directoria de Finanças, e de sua exma. consorte d. Dalva Costa Santiago, recebemos atenciosa participacão do nascimento do seu filho Jayme, occorrido no dia 29 do mez findo.

Agradecendo á gentileza da communicacão desejamos muitas felicidades ao recém-nascido.

### Viajante

MAJOR LEOPOLDO TAVARES. — Após alguns dias de permanencia nesta capital, onde se encontrava em tratamento de sua saude, regressou hoje, para o municipio de S. Paulo, ainda enfermo, o nosso presado amigo e distincto correligionario major Leopoldo Tavares, criterioso exactor naquelle municipio.

Por nosso intermedio pediunos externassemos os seus sinceros e immorredoiros agradecimentos ás pessoas que lhe fizeram visitas durante a sua estadia aqui.

## «O anjo das ruas»

O espectáculo de hoje, no «Rio Branco»

Como que parallelos ao progresso da cidade os cinemas de Aracaju marcham tambem victoriosos na conquista dos films custosos e altamente produzidos para gaudiodos que lhes dão a preferencia.

Attestando esta affirmativa vem hoje o sympathizado Rio Branco nos dando «O anjo das ruas», esta obra de arte que não regateamos elogios desde quando elle se impõe pela sua apresentação e interpretação.

Charles Farrel e Jannete Gaynor, os heroes de «7º Céu», tambem nos auxiliarão na comprovação desses ligeiros conceitos sobre «O anjo das ruas» de quem são os principaes interpretes e vivedores.

E neste film vemos em Napoli, a cidade italiana de poesia e sonho, sob aquella ameaça fumegante, n'um sorrir constante para a vida e para o amor, uma grande alma de mulher pequenina, que se chamava Angela e que sempre viveu na sordidez de seu bairro pobre.

Angela foi modelo de um pintor, foi bailarina e equilibrista de um circo. Ella não acreditava no amor, porém passou em sua vida aquelle pintor audaz para tentala com suas seducções.

Pequenina Angela, anjo das ruas! E' simples a tua historia, mas foi immensa a tua desventura.

## O Conde de Monte

### Christo

Como e porque escreveu Dumas seu celebre romance

«E-me de todo impossivel escrever um romance, ou um drama, que se passe em logar que eu não conheça», dizia Alexandre Dumas, autor do romance universalmente conhecido «O Conde de Monte Christo». Para o enredo e a descripção dos personagens seguia o mesmo systema, pois que os copiava do natural. Nisto, elle se parecia com Walter Scott, cuja maneira de trabalhar admirava, procurando imitar. Delle, tomou a idéa de escrever romances historicos, fazendo na França o que o autor de «Kenilworth» e de «Boy Roy» tinha feito na Escocia.

Dumas tinha já conquistado um logar de destaque na litteratura franceza e era um dos predilectos do publico, quando fez uma viagem de recreio á Florença, no anno de 1842, onde se encontrou com Jeronimo Bonaparte, que esperava, naquella cidade italiana, seu sobrinho, príncipe Napoleão.

O joven príncipe estava ansioso por ver a Italia e as ilhas do Mediterraneo.

Os príncipes francezes pediram ao celebre escriptor que os acompanhasse, no que accedeu promptamente, indicando-lhes a idéa de visitarem primeiro a ilha de Elba, de tantas recordações para a familia Bonaparte e que, portanto não poderia deixar de interessar vivamente o joven sobrinho de Napoleão I!

Ao chegarem no porto de Elvornio, não havia embarcação nenhuma que fosse para Elba, mas decididos a irem até lá, animados, além do mais pelo espirito de aventura, decidiram atravessar as sessenta milhas que os seperava do seu destino, num bote a remos a que tambem puzeram, na occasião, uma vela improvisada.

Uma tempestade surpreendeu-os no meio do caminho e, só por milagre, conseguiram salvar-se das formidaveis ondas! Mas afinal chegaram saos e salvos na ilha de Elba.

Um dia em que estavam percorrendo e visitando os logares e sitios mais ligados ao imperador desterrado, viram immensa pedra, numa pequena ilha que se erguia acima do nivel do mar uns seiscentos metros. O guia que os acompanhava disse-lhes que valia a pena visitala. Poderiam ahi passar um dia agradável, caçando cabras montezes que havia em grande quantidade naquella ilha.

— Boa idéa, disse Jeronimo Bonaparte; e como se chama esta ilha?

— A ilha de Monte Christo, respondeu o guia.

Foi nesta occasião que Dumas ouviu, pela primeira vez, o nome que ia ficar para sempre ligado ao seu.

Não perderam tempo em alugar um bote que os levasse a tal ilha, mas não podendo desembarcar na mesma, devido a quarentena que a Saude Publica impunha a todos aquelles que ali desembarcavam, Du-

## E' hoje!

E' hoje o dia da Festa da roça com que interessantes senhoritas de Aracaju pretendem deslumbrar espiritos e corações reunidos no luxuoso salão da Associação Commercial desta cidade.

E' a festa em que moças e rapazes têm que fingir de caipitas na roupa, no gesto, na palavra, no que for necessario para o effeito de um inteiro calpirismo, ficando sem calpirismo o coração e o espirito da alegre matutada.

E' hoje a interessante festa.

## Ainda o desabamento do Monte Serrat

Dois esqueletos humanos encontrados sob o entulho

RIO, 31. — Informam de S. Paulo que os trabalhadores que procediam á remoção do entulho causado pelo desabamento do Monte Serrat encontraram dois esqueletos humanos nas proximidades da Santa Casa.

A policia providenciou o enterramento da ossada.

## Não percam o trem

Haverá trem, amanhã, para Propriá ás 11,7 o que choga de Bahia ás 10,27. Segunda-feira, suburbano até Capella, ás 16 horas.

mas insistiu em dar volta ao rochedo que tinha chamado a attenção do romancista.

O príncipe perguntou-lhe porque o desejava, ao que Dumas respondeu:

— Pretendo escrever um romance que terá como titulo o nome desta ilha, em recordação da viagem que tive o prazer de fazer com vossa alteza.

— Assim seja — respondeu o joven príncipe — e não deixe de enviar-me um exemplar.

O romance foi publicado mais dopressa do que o proprio autor imaginava.

## No dia de finados

Pensar nos mortos; ter, no pensamento, a dorida lembrança, a incerta imagem dos que se foram para o Esquecimento, dos que partiram para a Eterna-viagem...

Pensar nos vivos que, sem treguas, agem, de alma febril e coração violento, por um sonho, um desejo, uma miragem, que se desfaz, ás vezes, num momento...

Pensar que a morte é o derradeiro abrigo aos que nunca tiveram, neste mundo, a paz do lar, um coração amigo...

E ver que tudo é breve, tudo passa; e que o mysterio humano é tão profundo quanto é profundo a universal desgraça!

P. C.

## O que produz a Ufa Theatros & Cinema de Berlim

Guarany

de Berlim

O film de amanhã no Universal

«A casta Suzanna» — A mi-mosa opereta, que todos nós conhecemos, de Jean Gilbert, filmada pela poderosa Ufa, que procura assim, satisfazer ás plateas cultas de toda a parte do mundo, com enredos finos e de bom gosto, merece, com estes seus gestos sympathicos, impor se perante ás demais fabricas productoras com os seus films de valor.

Tambem não podemos deixar de reconhecer que esta fabrica procura dar os papeis de responsabilidade de seus films a artistas que encarnem verdadeiramente a personagem apresentada, e, com este proceder, os seus films têm que alcançar o grande successo de sempre.

Amanhã, mesmo, vamos ver no Uuiversal, no papel de Suzanna, a linda seductora Ruth Weyher; no de René Bois Lurette, temos o encantador Willy Fritsch, que já possui uma legião de admiradoras e por estas foi denominado o «Valentino europeu».

Além destes dois brilhantes

Guarany

Esplendido espectáculo hoje o do Guarany, com a produção «gigante» da película de enredo morto, vida por Janet Gaynor e Charles Farrel, os heroes de «7º Céu», que no cinematographico gozam o titulo de astros de grande valor.

ANJO DAS RUAS, é o poema de amor Napolitano. E' a historia de uma linda joven que era seduzida, mas não conhecia o que significava amor!

E' mais uma gloria para os amadores da «arte da sonata». Apesar de ser um grande film, o sympathizado cinema da rua de Estancia colou apenas 1\$000, pelo ingresso.

O Instituto Parrotaes Hort applica gratuitamente injecções de soro anti-ophidico.

«astros», temos ainda, no papel de Jacqueline, a encantadora Lillian Harvey, e no de Hubert, o gaioie Wervuetter, os dois filhos do bote de Aubrais.

## Cargueiro «Canindé»

Procedente do Rio de Janeiro, e aqui esperado no dia 8 do corrente, seguindo para Penedo, depois da primeira demora.

A tratar para cargas e encomendas com

CRUZ, IRMÃOS & C.



O symbolo de qualidade da boa lampada é impresso em cada envoltorio de lampadas Osram.

OSRAM



## HOJE NO CINEMA «RIO BRANCO»

Janet Gaynor e Charles Farrel, os idolos de «7º Céu» na gigante produção

# O ANJO DAS RUAS

Um sublime canto de amor napolitano